



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2026 - UASG 020001

CONTRATAÇÃO 20001 – 173/2026

EDITAL

(Processo nº 00200.005498/2026-98)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1715, de 2026 tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.005498/2026-98, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de montagem, desmontagem, desenvolvimento, uso de tecnologias imersivas, edição, finalização de vídeos e artes gráficas, organização, execução e operacionalização da exposição inaugural do Centro Cultural do Senado Federal, bem como dos produtos e dos serviços correlatos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 06/08/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação de serviços de montagem, desmontagem, desenvolvimento, uso de tecnologias imersivas, edição, finalização de vídeos e artes gráficas, organização, execução e operacionalização da exposição inaugural do Centro Cultural do Senado Federal, bem como dos produtos e dos serviços correlatos**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Poderá participar deste Pregão a empresa vencedora do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) referente ao Processo SIGAD nº 00200.021413/2025-38 (Edital de Chamamento Público nº 02/2025), cujos documentos estão disponíveis em <https://www6g.senado.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/sadcon/convocacoes-publicas/2-2025>, nos termos do art. 81 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Em atendimento ao disposto no Edital nº 002/2025, constante do mencionado processo, as condições para o ressarcimento à empresa vencedora do PMI encontram-se estabelecidas no Capítulo XVI deste Edital, sendo a comprovação do respectivo pagamento requisito para a assinatura do contrato pela licitante vencedora deste certame.

2.4. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.4.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.4.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



SENADO FEDERAL

- 2.4.5.** encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.4.6.** constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.4.7.** em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- 2.5.** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
- 2.5.1.** SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.5.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 2.5.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- 2.5.4.** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 2.6.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 2.7.** As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8.** É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

- 3.1.** É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Núcleo de Gestão Museológica do Senado Federal - NGMUS, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contado da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações do Centro Cultural do Senado Federal (CCSF), localizado no SCEN, Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 03, Lote 1, Brasília, Distrito Federal.
- 3.1.1.** A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos horários das 9h às 12h ou das 14h às 17h, pelo e-mail museu@senado.leg.br ou secc@senado.leg.br,



SENADO FEDERAL

com cópia para seccc@senado.leg.br, ou pelos telefones (61) 3303-3024, (61) 3303-4862 ou (61) 3303-3079, devendo, nesse último caso, a vistoria ser formalizada por *e-mail*.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido e nem sem a presença de integrantes do Núcleo de Gestão Museológica do Senado Federal.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.1.3.3. Para o agendamento da vistoria, a licitante deverá informar o nome do vistoriador, número de documento de identificação e placa do veículo que irá ao Centro Cultural do Senado Federal, se for o caso, para os devidos trâmites junto à Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), a cargo do Núcleo de Gestão Museológica (NGMUS).

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Núcleo de Gestão Museológica (NGMUS) do Senado Federal, conforme modelo constante do Anexo 3.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total do item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1) e os subitens detalhados no Anexo 2 deste edital.

4.2.1. Para o Subitem 1 (projeto), deverá ser considerado o valor **FIXO** de R\$ 999.950,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais), que não estará sujeito à disputa ou à redução durante a fase de lances, conforme o disposto nos Anexos 1 e 2 deste edital.



SENADO FEDERAL

4.2.2. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.4.1. A execução dos serviços terá início com a realização da primeira reunião entre a contratada e a Comissão de Acompanhamento Curatorial, a qual deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato.

4.4.1.1. Todos os prazos referentes à execução dos serviços estão previstos na Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 4).

4.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.6.1. de condições de participação:

4.6.1.1. sobre ciência do edital;

4.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.6.2. para fins de habilitação:

4.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

4.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

4.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

4.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

4.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.7. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno



SENADO FEDERAL

porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.



SENADO FEDERAL

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate nominal entre as ofertas o sistema aplicará o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

7.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no item 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36, de 2023.

7.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.



SENADO FEDERAL

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Não se aplicam à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX– DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. Conforme o modelo constante do Anexo 5 do edital, o valor total ofertado deverá ser distribuído entre os Subitens 1 e 2, nos termos do Anexo 2 do edital, sendo informado para



SENADO FEDERAL

o Subitem 1, obrigatoriamente, o valor de R\$ 999.950,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais), e para o Subitem 2, o valor correspondente ao total ofertado decrescido do valor do Subitem 1.

11.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.3. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6. A proposta será desclassificada quando:

11.1.6.1. contiver vícios insanáveis;

11.1.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.1.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.1.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.1.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.7. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 11.1.6.4 acima.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

11.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

11.2.3. Se houver indícios de inexecução relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XII– DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. A indicação, de, no mínimo, 1 (um) Museólogo, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 7.287/1984 e do art. 18 do Decreto Federal nº 91.775/1985, para atuar como responsável técnico dos serviços a serem executados, que seja vinculado à empresa licitante.

a) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS); ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

b) Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao COREM da região a que estiver(em) vinculado(s).

12.3.1.2. A indicação de, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Civil e/ou 1 (um) Arquiteto, para atuar como responsável técnico dos serviços a serem executados, que seja vinculado à empresa licitante.

a) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS); ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.



SENADO FEDERAL

b) Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s).

12.3.1.3. Atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 6 (seis) meses, serviços de montagem, desmontagem, organização, execução e operacionalização de eventos/exposições nacionais e ou internacionais com dimensão, segmento, suportes cenográficos e tecnológicos similares, em características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto deste Edital.

a) quanto às características, considera-se similar a realização de exposições ou eventos com uso de tecnologias imersivas e interativas que se utilizem de experiências com realidades estendidas (RA, RV e MR - realidade aumentada, realidade virtual e/ou realidade mista) integradas a *design* de ambientes expositivos e com utilização de peças e de acervo histórico artístico, em área efetiva de exposição igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), com indicação do local em que foram prestados os serviços.

a.1) A exigência de comprovação de experiência pretérita compatível com a execução de exposições de grande porte, abrangendo metragem mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área objeto da contratação, encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competitividade do certame.

a.2) A referida exigência observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação técnica, tendo em vista a complexidade inerente à execução de exposições de grande dimensão, que demandam capacidade operacional, logística, técnica e gerencial compatíveis com o objeto pretendido pela Administração.

a.3) Ademais, verifica-se que o mercado nacional dispõe de número significativo de empresas aptas a atender ao requisito estabelecido, qual seja, a realização de exposições temporárias de grande porte, com áreas iguais ou superiores a 500 m² (quinhentos metros quadrados), por diferentes empresas especializadas do setor cultural e expográfico.

b) para fins de comprovação do lapso temporal mínimo de 6 (seis) meses e da área efetiva de exposição igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), ***não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica***, por se tratar de requisitos que devem ser demonstrados de forma conjunta e indissociável no âmbito de uma mesma experiência contratual, considerando que:

b.1) a execução do objeto licitado envolve solução integrada, de elevada complexidade técnica e operacional, caracterizada pela interdependência entre suas diversas etapas (planejamento, concepção, montagem, operação e desmobilização), as quais devem ocorrer de forma coordenada e contínua;

b.2) a demonstração da capacidade operacional apta à execução do objeto exige a comprovação de experiência concreta na condução de empreendimento com porte, duração e características equivalentes, não sendo suficiente a apresentação de



SENADO FEDERAL

experiências fragmentadas ou dissociadas, ainda que somadas atinjam parâmetros similares;

b.3) o somatório de atestados relativos a execuções de menor porte ou duração não assegura, por si só, a aptidão da licitante para gerir, de forma integrada e simultânea, todos os elementos técnicos, logísticos e operacionais envolvidos em uma exposição com as características exigidas, podendo comprometer a aferição da real capacidade de desempenho;

b.4) a vedação ao somatório, no caso concreto, mostra-se proporcional e necessária para garantir a seleção de licitante com efetiva experiência prévia em execução de objeto de complexidade equivalente, em consonância com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e com a adequada mitigação de riscos contratuais.

12.3.1.4. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da licitante, fotos, matérias, vídeos, projetos expográficos, catálogos ou outros meios de comprovação da execução de exposições ou eventos, incluindo a possibilidade de vistoria *in loco* ou remota do local em que foram prestados os serviços.

12.3.1.5. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente;

b) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

b.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.6.2 deste edital.



SENADO FEDERAL

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Capítulo IV, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;

12.6.1.1. em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas.

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;



SENADO FEDERAL

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



SENADO FEDERAL

12.11. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.11.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.11.1.1. identidade dos sócios;

12.11.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.11.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.11.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

12.11.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.11.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.11.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.11.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.11.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.11.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DO RESSARCIMENTO À EMPRESA VENCEDORA DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

16.1. O presente Pregão decorre do aproveitamento, pela Administração, dos estudos e projetos elaborados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI instaurado no



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.021413/2025-38, formalizado por meio do Edital de Chamamento Público nº 02/2025, nos termos do art. 81 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os estudos e projetos foram desenvolvidos pela empresa YDREAMS ENTERTAINMENT LTDA (CNPJ nº 31.584.887/0001-36), vencedora do PMI correspondente.

16.3. O valor do ressarcimento devido pelos estudos, levantamentos, projetos e demais produtos aproveitados pela Administração foi fixado em **R\$ 999.950,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme critérios e justificativas constantes do processo mencionado no item 16.1.

16.4. Após a homologação do certame, o Senado Federal fornecerá à licitante vencedora do certame, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, os dados bancários da empresa YDREAMS ENTERTAINMENT LTDA.

16.5. O pagamento do valor referido no item 16.3 deverá ser realizado pela licitante vencedora diretamente à empresa YDREAMS ENTERTAINMENT LTDA, em parcela única, sendo sua comprovação requisito indispensável para a formalização do contrato, devendo a licitante vencedora apresentar o respectivo comprovante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do fornecimento, pelo Senado Federal, dos dados bancários da empresa YDREAMS ENTERTAINMENT LTDA à licitante vencedora.

16.6. O valor devido em virtude da elaboração do projeto comporá o total da licitação, o qual será pago à contratada quando da entrega da primeira etapa, conforme o disposto na Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 4).

CAPÍTULO XVII– DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. A licitante vencedora do certame deverá comprovar o pagamento integral do valor referente ao ressarcimento à empresa YDREAMS ENTERTAINMENT LTDA como condição para a assinatura do contrato, conforme o disposto no Capítulo XVI deste edital.

17.1.1. A condição referida no item 17.1 não se aplica no caso de a empresa vencedora do PMI sagrar-se vencedora do certame, hipótese em que o ressarcimento será feito diretamente pelo Senado Federal, nos termos da Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 4).

17.2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2.1. O prazo de convocação de que trata o item 17.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.



SENADO FEDERAL

17.2.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.2.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 17.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 17.2.3.

17.3.2. – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

17.3.3. – Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 17.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

17.3.4. – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 17.2.3.

17.3.5. – Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 17.3.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 17.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

18.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.2.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

18.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo



SENADO FEDERAL

administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Especificações Técnicas;

Subanexo 2.1 – Projeto Expográfico e Museográfico;



SENADO FEDERAL

Subnaexo 2.2 – Planta baixa semienterrado – Bloco de Exposições;

Subanexo 2.3 – Planta baixa semienterrado Parte 2 – Energia comum;

Subanexo 2.4 – Planta baixa semienterrado Parte 3 – Energia comum;

Subanexo 2.5 – Planta baixa térreo 2 – Rede de dutos.

Anexo 3 - Modelo de Termo de Vistoria e de Declaração de Dispensa de Vistoria;

Anexo 4 – Minuta do Contrato; e

Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta.

20.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

20.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

20.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

20.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 20 de julho de 2026.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 173/2026

(Processo nº 00200.005498/2026-98)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de montagem, desmontagem, desenvolvimento, uso de tecnologias imersivas, edição, finalização de vídeos e artes gráficas, organização, execução e operacionalização da exposição inaugural do Centro Cultural do Senado Federal, bem como dos produtos e dos serviços correlatos.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.
CATSER	13099
JUSTIFICATIVA	A presente contratação compreende a prestação de serviços para a execução inaugural e temporária, com duração de 6 (seis) meses, em uma área de aproximadamente 1.000m ² (mil metros quadrados) do espaço expositivo do Centro Cultural do Senado Federal.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por item.



SENADO FEDERAL

QUANTIDADE E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	Serviço	1	Prestação de serviços de montagem, desmontagem, desenvolvimento, uso de tecnologias imersivas, edição, finalização de vídeos e artes gráficas, organização, execução e operacionalização da exposição inaugural do Centro Cultural do Senado Federal, bem como dos produtos e dos serviços correlatos	5.000.000,00	5.000.000,00
Observação 1: O valor estimado da presente licitação contempla o somatório do valor FIXO definido para o Subitem 1 e do valor estimado para o Subitem 2, conforme detalhamento constante do Anexo 2 deste edital. Observação 2: Para fins de formulação das propostas e dos lances, deverá ser considerado o disposto nos itens 4.2.1 e 11.1.1 deste edital.						
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 4).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 4).					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Centro Cultural do Senado Federal, localizado no SCEN, Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 03, Lote 1, em Brasília – DF.					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167456 Natureza de Despesa: 339039					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 4).					

Brasília, 20 de julho de 2026.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 173/2026

(Processo nº 00200. 00200.005498/2026-98)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os arquivos serão disponibilizados no sistema Compras.gov.br.

Subitem	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Subitem 1	Serviço	1	Projeto elaborado pela empresa <i>YDREAMS ENTERTAINMENT LTDA</i>	999.950,00	999.950,00
Subitem 2	Serviço	1	Prestação de serviços de montagem, desmontagem, desenvolvimento, uso de tecnologias imersivas, edição, finalização de vídeos e artes gráficas, organização, execução e operacionalização da exposição inaugural do Centro Cultural do Senado Federal, bem como dos produtos e dos serviços correlatos	4.000.050,00	4.000.050,00

Valor total estimado da contratação – R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)



SENADO FEDERAL

Observação 1: O valor correspondente ao projeto elaborado pela empresa YDREAMS ENTERTAINMENT LTDA (**Subitem 1**) integra o valor total da contratação, mas constitui parcela fixa, não sujeita à disputa durante a fase de lances. A disputa entre as licitantes restringe-se ao valor estimado para a execução da exposição do Centro inaugural do Senado Federal (**Subitem 2**).

Observação 2: O valor referente ao Projeto (**Subitem 1**) é **FIXO**, não estando sujeito à disputa ou à redução durante a fase de lances.

Observação 3: O valor referente à Execução da exposição inaugural do CCSF (**Subitem 2**) corresponde ao objeto de disputa entre as licitantes durante a fase de lances.



SENADO FEDERAL

SUBANEXO 2.1

PROJETO EXPOGRÁFICO E MUSEOGRÁFICO

Projeto Expográfico e Museográfico

O acesso ao Projeto será feito meio de link abaixo:



Projeto Expográfico e Museográfico

O acesso também pode ser realizado por meio de link por extenso:
<https://senadofederal.sharepoint.com/:f/s/exposicao-centrocultural/IgDP5KFYnRXNTIj87a1stZAdAVrXg1wXgvi9Z6N0G-7f-xs?e=4m3IgC>

O projeto selecionado contempla os projetos museográfico e expográfico, abrangendo os conteúdos descritos a seguir, bem como as informações necessárias ao desenvolvimento de elementos multimídia interativos, sensoriais e lúdicos:

PROJETO MUSEOGRÁFICO	PROJETO EXPOGRÁFICO
a. linguagem e design da exposição	a. definição de <i>layout</i>
b. definição de circuitos expositivos	b. circuito de visitação
c. ambientação cenográfica	c. cenografia
d. recursos multimídia	d. projeto arquitetônico
e. soluções interativas mecânicas e digitais	e. roteiros de mediação e de audiovisual
f. acessibilidade	f. identidade visual
g. diagramação de textos, imagens, legendas e demais recursos comunicacionais.	g. composições cenográficas, áudios, vídeos e projeções mapeadas



SENADO FEDERAL

SUBANEXO 2.2

PLANTA BAIXA SEMIENTERRADO – BLOCO DE EXPOSIÇÕES

Os arquivos serão disponibilizados no sistema Compras.gov.br.



SENADO FEDERAL

SUBANEXO 2.3

PLANTA BAIXA SEMIENTERRADO PARTE 2 – ENERGIA COMUM

Os arquivos serão disponibilizados no sistema Compras.gov.br.



SENADO FEDERAL

SUBANEXO 2.4

PLANTA BAIXA SEMIENTERRADO PARTE 3 – ENERGIA COMUM

Os arquivos serão disponibilizados no sistema Compras.gov.br



SENADO FEDERAL

SUBANEXO 2.5

PLANTA BAIXA TÉRREO 2 – REDE DE DUTOS
--

Os arquivos serão disponibilizados no sistema Compras.gov.br



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 173/2026

(Processo nº 00200.005498/2026-98)

ANEXO 3

MODELO DE TERMO DE VISTORIA E DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)



SENADO FEDERAL

(CPF nº: _____)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 173/2026

(Processo nº 00200.005498/2026-98)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **prestação de serviços de montagem, desmontagem, desenvolvimento, uso de tecnologias imersivas, edição, finalização de vídeos e artes gráficas, organização, execução e operacionalização da exposição inaugural do Centro Cultural do Senado Federal, bem como dos produtos e dos serviços correlatos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.005498/2026-98, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de montagem, desmontagem, desenvolvimento, uso de tecnologias imersivas, edição, finalização de vídeos e artes gráficas, organização, execução e operacionalização da exposição inaugural do Centro Cultural do Senado Federal, bem como dos produtos e dos serviços correlatos**, de acordo



SENADO FEDERAL

com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá executar o projeto constante do Subanexo 2.1 do Edital, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Edital, seus anexos e demais documentos da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas, games e as aplicações de *internet* para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (*software*), vídeos de divulgação das exposições, animações etc., bem como a respectiva documentação associada, para o SENADO, para que possam ser livremente alterados e utilizados pelo SENADO em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seus autores, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo o material digital, incluindo *softwares*, aplicações, interfaces e demais produtos desenvolvidos pela CONTRATADA para compor as atividades interativas da exposição, deverá ser integralmente disponibilizado ao SENADO ao término da execução contratual.

- I** - A CONTRATADA deverá transferir ao SENADO os direitos de uso, reprodução, adaptação, atualização, manutenção e utilização futura desses materiais, sem limitação de tempo ou de finalidade institucional.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá utilizar, em todas as instalações temporárias ou permanentes necessárias à execução do objeto deste contrato, do edital e seus anexos, cabos condutores elétricos, extensões, conectores e demais componentes de infraestrutura em conformidade com a ABNT NBR 13248 e demais normas técnicas legalmente aplicáveis.



SENADO FEDERAL

I - É vedada a utilização de materiais que não atendam aos requisitos de segurança previstos na norma citada no *caput* deste parágrafo, especialmente aqueles relacionados à emissão de fumaça e gases tóxicos em caso de incêndio;

II – A CONTRATADA deverá comprovar a conformidade dos materiais empregados sempre que solicitado pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento prioritário e específico às pessoas com: neurodivergência, mobilidade reduzida, deficiência (física, auditiva, visual, intelectual, mental, múltipla), bem como às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com obesidade, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo, bem como às pessoas que enfrentam barreiras cognitivas e de aprendizagem, a fim de permitir que elas alcancem sua autonomia pessoal, de forma total ou assistida, em todos os ambientes da exposição.

I - A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os mediadores para o atendimento ininterrupto ao público em geral, incluindo as pessoas mencionadas no *caput* deste parágrafo.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar 14 (quatorze) mediadores, para o atendimento ininterrupto ao público, assim distribuídos por turno:

I - 3 (três) fixos para os núcleos Palácio do Congresso Nacional, Simulação Plenário e área de descanso e saída;

II - 3 (três) volantes, sendo 1 (um) habilitado em Libras (Língua Brasileira de Sinais, nos termos da Lei nº 10.436/2002), 1 (um) com proficiência em língua inglesa e 1 (um) com proficiência em língua espanhola; e

III - 1 (um) volante para atendimento em geral.

a) Os elementos expográficos audiovisuais deverão ter legendas e tradução em Libras, e na língua inglesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá confeccionar plaquetas em poliestireno com transcrição em braile nos locais onde não houver recursos de audiodescrição e diante de objetos expostos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não permitirá a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com os normativos do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá obedecer às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá repassar ao SENADO, por meio do Núcleo de Gestão Museológica, os documentos de identificação da equipe, a



SENADO FEDERAL

descrição de equipamentos a serem utilizados e o horário de trabalho a ser cumprido, para o envio das informações à Secretaria de Polícia do Senado (SPOL), especialmente se houver necessidade de prestação de serviços noturnos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO, ao Centro Cultural do SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato conforme definido na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Décimo Oitavo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Disponibilizar à CONTRATADA por meio de *link* os Projetos Expográfico e Museográfico (conforme informação constante do Anexo 2 do Edital), contendo os detalhes relacionados ao conteúdo da exposição.

II – Providenciar um quadro de energia predial e gerador portátil de energia elétrica suficientes para a prestação dos serviços:

a) O projeto com a planta baixa das instalações elétricas consta dos Subanexos 2.3 e 2.4 do Edital.

III - Acompanhar e aprovar toda a infraestrutura montada para a exposição.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato no primeiro dia útil subsequente a sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço objeto deste contrato será prestado no Centro Cultural do Senado Federal (CCSF), localizado no SCEN, Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 03, Lote 1, em Brasília – DF.

I - O espaço físico do CCSF estará disponível para as atividades de montagem e instalação a partir de 4 de setembro de 2026;

II - O objeto da contratação está dividido em 2 (dois) subitens:



SENADO FEDERAL

a) Subitem 1 – Projeto;

b) Subitem 2 – Execução: execução e montagem da exposição de inauguração do Centro Cultural do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

I - A ordem de serviço, que detalhará a prestação dos serviços contratados, será encaminhada aos endereços de correio eletrônico informados pela CONTRATADA durante o processo licitatório, bem como publicada no Portal da Transparência do SENADO;

II - Considera-se recebida a Ordem de Serviço no momento de confirmação do recebimento por parte da CONTRATADA ou da efetivação de publicação no Portal da Transparência, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá reunir-se, presencialmente, com a Comissão de Acompanhamento Curatorial, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para a o início dos trabalhos, que compreenderão detalhamento da execução do projeto, com planos de montagem e de instalação, planificação das ações, planilha de custos com compras, locações, mão de obra, tributos, equipamentos etc., e cronograma-geral.

I - A CONTRATADA deverá submeter à deliberação da Comissão de Acompanhamento Curatorial o detalhamento de todo o serviço a ser executado, conforme previsto no *caput* deste parágrafo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da realização da reunião com a referida Comissão;

II - A Comissão de Acompanhamento Curatorial poderá propor alterações aos documentos apresentados e a CONTRATADA deverá reajustá-lo no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação, por *e-mail*, dirigida à CONTRATADA.

III - A CONTRATADA manterá contato com a Comissão de Acompanhamento Curatorial, constituída para os fins da execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá designar um Coordenador-Geral, com poder de decisão, para o contato presencial e virtual com a Comissão de Acompanhamento Curatorial e para a coordenação, a orientação e a supervisão dos demais profissionais contratados, presencialmente, a fim de garantir a perfeita execução do serviço objeto deste contrato, do edital e seus anexos.

I – O Coordenador-Geral terá, dentre outras atribuições, as de: a de apresentar planejamento contendo as seguintes atividades: elaboração de *checklist*, de acordo com a demanda aprovada; supervisão do trabalho dos empregados e dos subcontratados; supervisão de toda a exposição, devendo substituir e/ou alterar serviços contratados, sendo que essas alterações devem estar de acordo com as disposições do edital e seus anexos, bem como deste instrumento contratual;

a) O profissional estará presente em todos os dias, incluindo o período de pré-produção, durante a realização da exposição e pós-produção da exposição.



SENADO FEDERAL

II - Qualquer problema, necessidade de reformulação, substituição e/ou alteração dos serviços contratados devem ser comunicados e acordados com a Comissão de Acompanhamento Curatorial.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá participar, sempre que necessário, de reuniões presenciais para alinhamentos diversos com a Comissão de Acompanhamento Curatorial, em datas a serem definidas pela Comissão, com antecedência mínima de 1 (um) dia corrido.

I - Ademais, deverá a CONTRATADA reunir-se virtualmente, sempre que necessário, por meio de comunicação remota a ser acordada entre as partes, com a Comissão de Acompanhamento Curatorial, para fins de alinhamento geral, desde que convocada com antecedência mínima de 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA executará o serviço objeto deste contrato no período compreendido entre a primeira reunião com a Comissão de Acompanhamento Curatorial, a ser realizada no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, e a plena desmontagem da exposição.

I - O serviço, como um todo, compreende 3 (três) etapas, conforme o disposto no Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula, e seguirá o seguinte regime de execução:

- a)** Para a Etapa 1, deverão ser observados os prazos previstos nos Parágrafos Terceiro e Sexto desta cláusula;
- b)** Para a Etapa 2 deverão ser observados os prazos previstos no Parágrafo Décimo desta cláusula; e
- c)** Para a Etapa 3 deverá ser observado o prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo SENADO, e de acordo com os prazos estipulados na Cláusula Décima Primeira, qualquer empregado ou prestador de serviço cuja conduta seja prejudicial, ou inconveniente, ou insatisfatória ao SENADO ou ao interesse do serviço público.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá disponibilizar, com antecedência de 2 (dois) dias úteis ao início das atividades de qualquer funcionário, a relação contendo nome completo, número de CPF, endereço, telefone e outras informações que a Polícia do SENADO julgar pertinentes.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA será responsável pelo transporte de todos os materiais necessários à prestação do serviço, além da montagem, da desmontagem, do planejamento, da organização, da operacionalização, da execução, da manutenção, da instalação de quaisquer recursos tecnológicos, interativos, luminotécnicos, sonoros e audiovisuais, da remoção, da movimentação e do remanejamento de caixas diversas, pacotes, material de consumo, material gráfico e outras atividades correlatas.

I - Em ambientes fechados, a CONTRATADA deverá proceder à climatização do ambiente derivando a climatização de seus espaços a partir do sistema de climatização existente no local (dutos de insuflamento ao nível do forro);



SENADO FEDERAL

a) Não é necessário instalar novo sistema de climatização, deverá adaptar o existente ao que foi proposto;

b) A CONTRATADA deverá retornar o sistema a sua configuração original no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte ao encerramento das atividades da exposição.

II - O acervo do Museu do SENADO será transportado, manuseado e conservado e/ou restaurado, se necessário, pela equipe de restauração e conservação do SENADO;

III - Qualquer dano aos itens do acervo do Museu provocados pela CONTRATADA, seus empregados, seus subcontratados ou seus prepostos, será integralmente ressarcido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá entregar a exposição, no local indicado no Parágrafo Primeiro desta cláusula, disponibilizando todos os materiais, móveis e equipamentos, devidamente montados, instalados, testados e em perfeito funcionamento, com seus respectivos conteúdos finalizados e operacionais, imprerivelmente até 2 (dois) dias úteis antes da inauguração da exposição, prevista para 9 de dezembro de 2026.

I - A exposição permanecerá em funcionamento pelo prazo de 6 (seis) meses após a inauguração.

a) O funcionamento da exposição dar-se-á de quarta-feira a segunda-feira, inclusive feriados, das 9h às 18h;

a.1) Durante o período de funcionamento, a CONTRATADA deverá promover com efetividade a manutenção da infraestrutura e o atendimento ao público da exposição.

b) Após o período previsto no Inciso I deste parágrafo, a CONTRATADA promoverá a desmontagem, bem como a retirada de equipamentos, estruturas e materiais em geral;

b.1) A desmontagem de equipamentos e de estruturas poderá ocorrer a partir do dia seguinte ao encerramento das atividades da exposição, não devendo ultrapassar 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todos os equipamentos, os periféricos e os suprimentos utilizados na exposição deverão atender às especificações descritas no Anexo 2 do edital e oferecer características equivalentes ou de melhor qualidade e capacidade tecnológicas às descritas.

I - Toda a infraestrutura da exposição atenderá às exigências legais de acessibilidade universal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA, a qualquer tempo da exposição, deverá providenciar, às suas expensas, o fornecimento de equipamentos, de periféricos e de suprimentos, assim como a substituição imediata desses quando apresentarem defeitos, avarias, falhas ou faltas, ou, ainda, quando estiverem em desacordo com as especificações e os detalhamentos estabelecidos no Anexo 2 do Edital.

I - A substituição não poderá comprometer o pleno funcionamento da exposição, sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira;



SENADO FEDERAL

II - A substituição deverá ser feita nos seguintes prazos máximos:

- a)** Até 4 (quatro) horas para equipamentos instalados no prazo indicado no Parágrafo Décimo desta cláusula;
- b)** Até 1 (uma) hora para equipamentos relacionados às apresentações (telas de *led*, telas *touch*, computadores, projetores, monitores etc.) durante a exposição;
- c)** Até 1 (uma) hora para equipamentos de apoio e periféricos utilizados durante a exposição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá desenvolver um passeio virtual 360° da exposição, para publicação no portal do SENADO, de acordo com as especificações apresentadas pelo Anexo 2 do Edital.

I - Durante o desenvolvimento do passeio virtual, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento Curatorial os trechos já produzidos, para avaliação e sugestões;

II - O passeio virtual, na sua versão final, deverá ser entregue à Comissão de Acompanhamento Curatorial em até 1 (um) dia antes da abertura da exposição;

III - A Comissão de Acompanhamento Curatorial poderá solicitar alterações no passeio virtual e a CONTRATADA deverá realizá-las e entregar o arquivo em até, no máximo, 3 (três) horas antes da abertura da exposição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido, conforme as etapas a seguir detalhadas:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico:

- a)** Etapa 1: em até 5 (cinco) dias corridos após a aprovação, pela Comissão de Acompanhamento Curatorial, da entrega do detalhamento da execução do projeto, contendo planos de montagem e de instalação, planificação das ações, planilha de custos com compras, locações, mão de obra, tributos, equipamentos etc. e cronograma-geral, observados os prazos e condições previstos nos Parágrafos Terceiro e Sexto desta cláusula;
- b)** Etapa 2: em até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão da montagem das paredes, a pintura dessas, a aplicação das respectivas artes, textos de parede e legendas, a fixação de forros e demais elementos de cobertura, a instalação de toda a parte elétrica e luminotécnica, a instalação de todos os equipamentos, a realização dos devidos testes, a colocação de todos os móveis e demais elementos cenográficos que integrarão a exposição, a alocação de todo o acervo, a climatização dos ambientes fechados, a instalação dos equipamentos e da sinalização de segurança e dos equipamentos de controle ambiental, a elaboração de todos os vídeos e os áudios devidamente revistos e finalizados, e o treinamento da equipe de mediadores, e demais atividades necessárias à inauguração e ao pleno funcionamento da exposição, observados os prazos e condições previstos no Parágrafo Décimo desta cláusula;



SENADO FEDERAL

c) Etapa 3: em até 5 (cinco) dias corridos após a desmontagem total da exposição, observado o disposto no Parágrafo Décimo desta cláusula.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento provisório de cada etapa, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e técnicas previstas neste contrato, no edital e seus anexos.

a) Para a Etapa 3, o recebimento definitivo ficará condicionado, ainda, ao cumprimento integral das obrigações contratuais relativas à desmontagem, à retirada dos materiais e dos equipamentos, à desinstalação de toda a estrutura utilizada para climatização, rede elétrica e luminotécnica, e a restituição das condições originais do espaço expositivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e/ou fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Subitem	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Subitem 1	Serviço	1	Projeto elaborado pela empresa <i>YDREAMS ENTERTAINMENT LTDA</i>	999.950,00 (Valor fixo)	999.950,00 (Valor fixo)
Subitem 2	Serviço	1	Prestação de serviços de montagem, desmontagem, desenvolvimento, uso de tecnologias imersivas, edição, finalização de vídeos e artes gráficas, organização, execução e operacionalização da exposição inaugural do Centro Cultural do Senado Federal, bem como dos produtos e dos serviços correlatos		
Valor total estimado					R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ao final de cada etapa, condicionado ao respectivo termo de recebimento definitivo da etapa, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – O pagamento será efetuado observando-se as seguintes parcelas correspondentes às etapas de execução previstas no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta:

- a) 1ª (primeira) parcela:** correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do Subitem 2, acrescido do valor de R\$ 999.950,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais), relativo ao Subitem 1, decorrente da elaboração do projeto no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), após o recebimento definitivo da Etapa 1;
- b) 2ª (segunda) parcela:** correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do Subitem 2, após o recebimento definitivo da Etapa 2;
- c) 3ª (terceira) parcela:** correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Subitem 2, após o recebimento definitivo da Etapa 3.

II – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo Primeiro daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



SENADO FEDERAL

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ___, de ___ de _____ de 20__.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



SENADO FEDERAL

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da garantia contratual não poderá ser utilizado para fins de abatimento, compensação ou dedução do valor devido a título de ressarcimento previsto no Capítulo XVI do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO NONO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Décimo.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos telefones (61) 3303-4862, 3303-5096, 3303-3133, 3303-3024, pelos *e-mails* ngmus.gestaodecontratos@senado.leg.br, mazzo@senado.leg.br, museu@senado.leg.br e carlos.guarita@senado.leg.br.

I - Novos endereços de *e-mails* e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 2% (dois por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,20% (vinte centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) dia até o 15º (décimo quinto) dia;
- III** - 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia.

PARÁGRAFO SEXTO – Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficara sujeita à multa moratória, nos valores e prazos definidos nos quadros exemplificativos a seguir, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato:

Tabela 1 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da Infração	Correspondência
Leve	Advertência na primeira infração.
	Multa no valor de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais), por incidência (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de R\$ 1.000 (mil reais), por incidência.
Grave	Multa no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais), por incidência.
Muito Grave	Multa no valor de R\$ 3.000 (três mil reais), por incidência.



SENADO FEDERAL

Grau da Infração	Correspondência
Gravíssimo	Multa no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), por incidência.

Tabela 2 – Infrações

GRAU LEVE		
Item	Descrição	Incidência
1	Atraso nas respostas a solicitações feitas pelo SENADO.	Por dia de atraso.
2	Atraso de recursos humanos envolvidos com o atendimento ao público.	Por hora de atraso, após 30 (trinta) minutos.

GRAU MÉDIO		
Item	Descrição	Incidência
3	Não-utilização de EPI's durante a montagem, as manutenções técnicas e a desmontagem da exposição.	Por ocorrência.
4	Recursos humanos habilitados em Libras que não consigam estabelecer uma comunicação eficiente com deficiente auditivo.	Por ocorrência, e a substituição da força de trabalho deverá ser realizada em até 2 (duas) horas.
5	Recursos humanos habilitados em línguas (inglês e/ou espanhol) que não consigam estabelecer um diálogo eficiente com visitante estrangeiro.	Por ocorrência, e a substituição da força de trabalho deverá ser realizada em até 2 (duas) horas.
6	Uniformes com tamanho, corte e/ou acabamento inadequado ou fora dos padrões, sem logotipo visível da subcontratada.	Por ocorrência, e a substituição do uniforme deverá ser realizada em até 1 (um) dia útil.
7	Falta de cordialidade no atendimento ao público.	Por ocorrência, e a substituição da força de trabalho deverá ser realizada em até 2 (duas) horas.
8	Não substituição de elementos luminotécnicos com defeito (lâmpadas, spots etc.), ou daqueles necessários até o prazo previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta.	Por ocorrência, caso a substituição não seja realizada em até 2 (duas) horas.
9	Não substituição de equipamentos de apoio e periféricos utilizados durante a exposição.	Por ocorrência, caso a substituição não seja realizada em até 1 (uma hora).

GRAU GRAVE		
Item	Descrição	Incidência
10	Não cumprimento do cronograma das atividades de montagem da exposição sem justificativas de força maior ou de caso fortuito.	Por dia de atraso.
11	Recursos humanos com sinais de embriaguez ou sob efeito de drogas.	Por ocorrência, e a substituição da força de trabalho deverá ser realizada em até 2 (duas) horas.



SENADO FEDERAL

GRAU GRAVE		
Item	Descrição	Incidência
12	Atraso na troca de equipamentos defeituosos eletrônicos que inviabilizem a exibição de conteúdos expográficos (telas de led, telas touch, computadores, projetores, monitores etc.), conforme prazos especificados no edital, seus anexos e neste contrato.	Por ocorrência, caso a substituição não seja realizada em até 1 (uma) hora.
13	Ausência de mediadores na exposição.	Por ocorrência, caso a substituição não seja realizada em até 2 (duas) horas.

GRAU MUITO GRAVE		
Item	Descrição	Incidência
14	Não comparecimento às reuniões previamente agendadas.	Por dia.
15	Entrega de equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas ou de qualidade inferior.	Por ocorrência, e a substituição dos equipamentos deverá ser realizada em até 1 (uma) hora.
16	Não cumprimento das especificações de acessibilidade.	Por ocorrência, e adoção das medidas necessárias em até 2 (duas) horas.
17	Infraestrutura com baixa qualidade de execução, a título exemplificativo: paredes instáveis; adesivagens com baixa qualidade de impressão e de fixação; imagens de baixa qualidade; pintura mal aplicada; piso com desníveis; acabamentos de qualidade inferior; piso com barulho; fiação aparente e outros aspectos abaixo do padrão esperado e/ou contrários às normas técnicas.	Por ocorrência, e a obrigatoriedade de adequação às especificações e à qualidade previstas no Edital e seus anexos em 2 (dois) dias corridos.

GRAU GRAVÍSSIMO		
Item	Descrição	Incidência
18	Não cumprimento dos requisitos de segurança em todas as etapas do contrato.	Por ocorrência, e a obrigatoriedade de adequação às especificações e à qualidade previstas no Edital e seus anexos em 1 (um) dia corrido.
19	Danos causados à infraestrutura do Centro Cultural do Senado Federal (piso, paredes, gesso, ar-condicionado, instalações elétricas e demais instalações prediais e elementos construtivos, temporários ou permanentes).	Por ocorrência, com obrigação de ressarcimento pela CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

GRAU GRAVÍSSIMO		
Item	Descrição	Incidência
20	Dano ao acervo museológico e arquivístico.	Por ocorrência, com obrigação de ressarcimento pela CONTRATADA.
21	Atraso na data de início da exposição, no todo ou em parte.	Por dia de atraso.
22	Antecipação na data de término da exposição, no todo ou em parte.	Por dia de antecipação.
23	Demais ações ou omissões não previstas, de responsabilidade da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, bem como de seu pessoal fixo ou temporário, que inviabilizem a exposição, total ou parcialmente.	Por dia de indisponibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO,



SENADO FEDERAL

observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:



SENADO FEDERAL

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, nas condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação parcial do objeto será permitida até o limite de 50% (cinquenta por cento) para atividades consideradas “acessórias” e de “apoio”, como, por exemplo, transporte de materiais, montagem, desmontagem, edição de vídeos, animações, programações, execução de projetos multimídia etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.3.2.2 e 12.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a subcontratação da totalidade ou sub-rogação dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2026

CONTRATAÇÃO 20001 – 173/2026

(Processo nº 00200.005498/2026-98)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
Subitem	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Subitem 1	Serviço	1	Projeto elaborado pela empresa YDREAMS ENTERTAINMENT LTDA	999.950,00	999.950,00
Subitem 2	Serviço	1	Prestação de serviços de montagem, desmontagem, desenvolvimento, uso de tecnologias imersivas, edição, finalização de vídeos e artes gráficas, organização, execução e operacionalização da exposição inaugural	A ser calculado conforme instruções abaixo	A ser calculado conforme instruções abaixo



SENADO FEDERAL

			do Centro Cultural do Senado Federal, bem como dos produtos e dos serviços correlatos		
Valor total estimado					R\$

Instruções de preenchimento:

Observação 1: Para o Subitem 1 (projeto), deverá ser considerado o valor FIXO de R\$ 999.950,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais), que não estará sujeito à disputa ou à redução durante a fase de lances.

Observação 2: Para o Subitem 2 (Execução da Exposição de CCSF), o valor deverá corresponder ao total ofertado decrescido do **valor FIXO** do Subitem 1.

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.